

D.O.E. 29/DEZ 1988 : 19

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53
FONE: 255-2044

12/12/88

P. N.º 427108
Rub. na

PROCESSO CEE Nº 1827/88

INTERESSADA: Associação Limeirense de Educação/Limeira Rub.

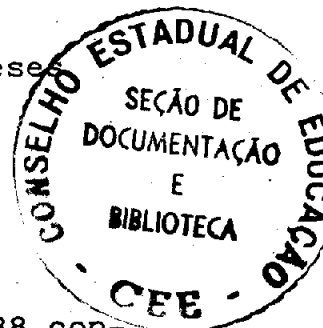
ASSUNTO: Reclamação de anuidades

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 676/88 APROVADO EM 21/12/88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

Há uma representação protocolada em 5.10.88 contra a prática da cobrança de mensalidades da Instituição, embora sem anexar os respectivos comprovantes.

2. APRECIÇÃO

A Instituição teve acordo firmado com os representantes dos alunos, homologado pelo CEE conforme Indicação CEE/CEnE nº 446/88 publicada no D.O.E. em 4/08/88, com vigência a partir do mês de maio p.p..

Por esta Indicação, verificamos a fixação no acordo para o 2º grau, no mês de maio de 1988, o valor de Cz\$ 9.788,90, o que dá a seguinte projeção:

maio/88	-	9.788,90	-	agosto/88	-	14.321,81
junho/88	-	10.341,71	-	setembro/88	-	17.385,24
julho/88	-	12.171,00	-	outubro/88	-	21.103,95
			-	novembro/88	-	25.618,09

Embora a reclamação não esteja corretamente preenchida, faltando R.G. e assinatura, consideramos que os valores constantes na reclamação estão próximos aos autorizados não devendo prosperar a presente reclamação.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo indeferimento da representação contra a Instituição, que por sua vez deverá ater-se ao que ficou homologado nos termos da Indicação CEE/CEnE nº 446/88.

São Paulo, 06 de dezembro de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

PROCESSO CEE Nº 1827/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 676/88

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidae
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente